



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 805, DE 2019

Institui o Ranking Nacional Esportivo das Instituições de Ensino Superior Brasileiras, para incluir a pontuação no Ranking na avaliação das instituições de ensino superior.

Autora: Deputado HELIO LOPES

Relator: Deputado FELIPE FRANCISCHINI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise tem por escopo instituir o Ranking Nacional Esportivo das Instituições de Ensino Superior do Brasil, a ser elaborado, em conjunto, pelo Ministério do Esporte e pelo Ministério da Educação. A proposição altera a Lei n.º 10.861, de 2004, que criou o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) para acrescentar a pontuação do Ranking Esportivo aos demais tópicos de avaliação das instituições de ensino superior.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão do Esporte (CESPO) e pela Comissão de Educação (CE). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, conforme art. 54 do RICD.

Tramitado pela Comissão do Esporte onde teve seu parecer aprovado no dia 12/06/2019 pelo relator o Deputado Luiz Lima (PSL/RJ) na forma do Substitutivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Seguindo em 19/6/2019 para a Comissão de Educação onde foi distribuído inicialmente para o Sr. Deputado Lincoln Portela relatar a matéria, passando porem para a Sra. Deputada Dra. Soraya Manato devido a saída do relator anterior da comissão.

Em 23/10/2019 a relatora aprovou na CE seu parecer na forma do substitutivo da Comissão de Esporte.

Transcorrido o prazo regimental em 07/11/2019, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta comissão promover a análise desta matéria com base no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa da proposição, conforme decisão da Mesa Diretora desta Casa, tendo a tramitação conclusiva pelas comissões Art. 24 II e tramitação ordinária Art. 151, III ambos do RICD.

Em relação à constitucionalidade, a proposição e seu substitutivo aprovado na CESPO (ESPORTE) não fere os princípios constitucionais, não havendo vícios formais ou materiais relativos ao poder constituinte reformador, legitimado da iniciativa parlamentar prevista no Art. 61 da CF.

No que tange à constitucionalidade formal, o projeto e seus substitutivos não padecem de vícios, uma vez que é competência da União legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa e inovação (inciso IX do art. 24 da CF/1988), sendo livre a iniciativa parlamentar.

Quanto à juridicidade, o projeto de Lei e seu substitutivo aprovado na CESPO está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor.

Finalmente, quanto à técnica legislativa aplicada no projeto e nos seus



CÂMARA DOS DEPUTADOS

substitutivos, não vislumbro qualquer óbice às normas de elaboração legislativa preconizadas pela Lei Complementar nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar nº 107/2005.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 805/2019, e de seu Substitutivo aprovado na Comissão de Esporte (CESPO).

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI

Relator